

LEI Nº 321/94

Autoriza o Executivo permitir o uso do ônibus por terceiros, em atividades culturais, religiosas culturais.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

**Art. 1º** - Para o atendimento as pessoas da comunidade, no âmbito de viagens culturais ou religiosas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tal prestação de serviço, utilizando o veículo destinado ao transporte de estudantes, desde que não venha causar transtornos no serviço operacional, relativo aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.

Parágrafo 1º - Somente serão beneficiadas as entidades que comprovarem a necessidade da viagem, com passageiros acima de 20, isto deverá ser verificado pelo Executivo ( E M E N D A ).

Parágrafo 2º - Deverá o Executivo observar as regras do DNER ( Departamento nacional de Estradas de Rodagem) quando na data de viagens, como: Licença, Número de Passageiros e Outros. ( EMENDA)

**Art. 2º** - Quando da concessão desta permissão deverá ser assinado pelo responsável pela viagem, em papel timbrado, do termo de responsabilidade tanto do patrimônio municipal bem como da segurança dos usuários.

Parágrafo Único - No termo acima mencionado deverá constar da responsabilidade do Ato de zelar pelo Bem Móvel ora cedido, não deixando ocorrer danos no interior do veículo, como por exemplo: danificação de poltronas, quebra proposital dos vidros e outros. Os danos mecânicos e exteriores terão outra avaliação. ( EMENDA)

**Art. 3º** - Para fazer uso de tal veículo serão as entidades responsáveis pela diária do motorista e do combustível gasto na viagem, os quais serão calculados pelo Executivo. ( EMENDA)

**Art. 4º** - Na infração do artigo 2º deverá os cofres públicos serem ressarcidos pela entidade beneficiada ou beneficiadas. ( EMENDA)

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 26 de outubro de 1994

Aprovado em  
primeira discussão  
17.10.94

  
Antônio Torres de Castro  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em  
segunda  
discussão  
26.10.94

Aprovado em terceira  
discussão: 26.10.94